

Origem: **CEARÁ** Entrada no STF: **31/03/2014**

Relator: **MINISTRO MARCO AURÉLIO** Distribuído: **20140401**

Partes: **Requerente: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROCURADORES DO ESTADO - ANAPE (CF 103, 01X)**

Requerido :GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Dispositivo Legal Questionado

Item 1 do inciso III do art. 004º e o art. 008º do Anexo I, e o Anexo II do Decreto Estadual nº 30800, de 30 de dezembro de 2011, do Estado do Ceará.

Decreto nº 30800, de 30 de dezembro de 2011

Aprova o regulamento e altera a Estrutura Organizacional da Casa Civil.

Anexo I

A que se refere o art. 001º do Decreto nº 30800, de 30 de dezembro de 2011

Art. 004º - A estrutura organizacional básica e setorial da Casa Civil é a seguinte:

- 001 - DIREÇÃO SUPERIOR
 - Secretário de Estado Chefe da Casa Civil
 - Secretário Adjunto da Casa Civil
- 002 - GERÊNCIA SUPERIOR
 - Secretaria Executiva
 - III - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO
- 1 - Assessoria Jurídica

Art. 008º - Compete à Assessoria Jurídica (Asjur):

- 001 - prestar assessoramento ao Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, aos Secretários Adjunto e Executivo e às unidades administrativas da Casa Civil, sobre assuntos de natureza jurídica;
- 002 - monitorar as citações, notificações e intimações da justiça;
- 003 - realizar estudo quanto a adoção de medidas de natureza jurídica;
- 004 - elaborar ou revisar projetos de lei, decretos, instruções normativas, contratos, convênios, acordos e demais instrumentos legais de interesse da Casa Civil, bem como da Administração Pública;
- 005 - analisar projetos, propostas e autógrafos de lei encaminhados pelos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, quando pertinentes com os objetivos da Casa Civil;
- 006 - controlar a legalidade dos atos administrativos produzidos no âmbito da Casa Civil;
- 007 - gerenciar o sistema de documentação normativa da Casa Civil garantindo sua atualização;
- 008 - coordenar a compilação de leis, decretos, portarias e instruções normativas de interesse da Casa Civil;
- 009 - sugerir medidas para correção de distorções ou introduzir modificações necessárias ao aperfeiçoamento dos instrumentos legais;
- 010 - emitir pareceres com exame da legalidade de editais e atos referentes às licitações públicas, relativas à Casa Civil;
- 011 - emitir pareceres de natureza diversas em processos reivindicatórios de caráter decisório ou informativo, e em processos de sindicância de natureza disciplinar;
- 012 - realizar a análise e encaminhamento dos atos e documentos oficiais da Administração Direta, Autarquias e Fundações para publicação oficial;
- 013 - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos em sua área de atuação;
- 014 - responder e monitorar as mensagens encaminhadas ao Governador e à Casa Civil, via Portal do Governo (ouvidoria);
- 015 - executar outras atividades correlatas.

Anexo II

A que se refere o art. 004º do Decreto nº 30800, de 30 de dezembro de 2011

Cargos de Direção Superior e de Direção e Assessoramento da Casa Civil (CC) Quadro Resumo			
Símbolo dos Cargos	Quantidade de Cargos	Situação Atual	
SS-1	01	01	
SS-2	01	02	
DNS-2	17	16	
DNS-3	31	31	
DAS-1	15	15	
DAS-2	09	09	
DAS-3	03	03	
DAS-6	01	00	

Denominação dos Cargos de Direção Superior e de Direção e Assessoramento da Casa Civil (CC)			
Denominação dos Cargos	Símbolo	Quantidade	
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil	SS-1	01	
Secretário Adjunto da Casa Civil	SS-2	01	
Secretário Executivo	SS-2	01	
Coordenador	DNS-2	14	
Assessor Especial	DNS-2	02	
Orientador de Célula	DNS-3	11	
Articulador	DNS-3	20	
Assessor Técnico	DAS-1	15	
Assistente Técnico	DAS-2	09	
Auxiliar Técnico	DAS-3	03	
Total		77	

Resultado da Liminar

Aguardando Julgamento

Resultado Final

Aguardando Julgamento

Indexação